

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15600

**DEFENSORIA PÚBLICA**

Natal, 03 de fevereiro de 2024

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital nº 03/2024 - GDPGE, de 30 de janeiro de 2024.

O Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte torna público o edital de abertura do processo de escolha de Defensores Públicos para serem designados Coordenadores dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública.

CONSIDERANDO que o art. 134, § 2º, da Constituição Federal conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a norma expressa no art. 97-A, IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, conferindo à Defensoria Pública Estadual autonomia para composição de seus órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o art. 107 da Lei Complementar Federal de nº 80/94, que faculta à Defensoria Pública Estadual atuar por intermédio de núcleos especializados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 251/03, alterada pela Lei Complementar Estadual de nº 662/2020, que dispõe sobre os núcleos especializados na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 212/2020-CSDP, que disciplina os núcleos especializados de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores, observadas as alterações introduzidas pela Resolução nº 328/2024-CSDP;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 215/2020 -CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social-NDH; na Resolução nº 216/2020-CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População em Situação de Rua-NUDEV; na Resolução nº 217/2020-CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível de Natal-NUCIV; na Resolução nº 218/2020 -CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares -NUAP; na Resolução nº 219/2020-CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Recursos Cíveis-NURCIV; na Resolução nº 220/2020-CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor-NUDECON; na Resolução nº 221/2020 -CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Tratamento Extrajudicial de Conflitos-NUTECC; na Resolução nº 222/2020 -CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Atendimento à Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência- NUPID; na Resolução nº 223/2020 -CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Defesa da Saúde-NUDESA; na Resolução nº 224/2020-CSDP, que Regulamenta no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar -NUDEM; na Resolução nº 225/2020-CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Recursos Criminais-NURCRIM; na Resolução nº 226/2020-CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível-NUPACIV, nas unidades de Natal/RN, Parnamirim/RN e Mossoró/RN; na Resolução nº 227/2020-CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente - NUDECA; na Resolução nº 228/2020 -CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Tutelas Coletivas - NTC; na Resolução nº 229/2020- CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Execução Penal-NUEP; na Resolução nº 230/2020-CSDP, que regulamenta no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Educação em Direitos-NUED; na Resolução nº 231/2020-CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Defesa Criminal - NUDECRIM, nas cidades de Natal/RN, Parnamirim/RN e Mossoró/RN e na Resolução nº 232/2020-CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Atuação Estratégica e Execução de Honorários-NAE;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das vagas correspondentes, obedecendo-se o prazo previsto no art. 4º, §1º da Resolução nº 212/2020-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. Levar a conhecimento de todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte a existência de vagas a serem preenchidas nas coordenações de núcleos especializados desta Defensoria Pública, conforme quadro abaixo:

Núcleo Especializado	Abrangência de atuação	Área de atuação dos Defensores Públicos que podem integrar o Núcleo	Atribuições
Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social - NDH	Estadual	Cível/Criminal	Resolução nº 215/2020
Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População em Situação de Rua - NUDEV	Estadual	Cível/Criminal	Resolução nº 216/2020
Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível de Natal - NUCIV	Natal	Cível	Resolução nº 217/2020
Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares - NUAP	Estadual	Criminal	Resolução nº 218/2020
Núcleo de Recursos Cíveis - NURCIV	Estadual	Cível	Resolução nº 219/2020

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15600

**DEFENSORIA PÚBLICA**

Natal, 03 de fevereiro de 2024

Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor - NUDECON	Estadual	Cível	Resolução 220/2020	nº
Núcleo Especializado de Tratamento Extrajudicial de Conflitos - NUTEC	Estadual	Cível	Resolução 221/2020	nº
Núcleo de Atendimento à Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência - NUPID	Estadual	Cível/Criminal	Resolução 222/2020	nº
Núcleo de Defesa da Saúde - NUDESA	Estadual	Cível	Resolução 223/2020	nº
Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar - NUDEM	Estadual	Cível/Criminal	Resolução 224/2020	nº
Núcleo de Recursos Criminais - NURCRIM	Estadual	Criminal	Resolução 225/2020	nº
Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível - NUPACIV	Natal	Cível	Resolução 226/2020	nº
Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível - NUPACIV	Parnamirim	Cível	Resolução 226/2020	nº
Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível - NUPACIV	Mossoró	Cível	Resolução 226/2020	nº
Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente - NUDECA	Estadual	Cível	Resolução 227/2020	nº
Núcleo de Tutelas Coletivas - NTC	Estadual	Cível	Resolução 228/2020	nº
Núcleo Especializado de Execução Penal - NUEP	Estadual	Criminal	Resolução 229/2020	nº
Núcleo de Educação em Direitos - NUED	Estadual	Cível/Criminal	Resolução 230/2020	nº
Núcleo de Defesa Criminal - NUDECRIM	Natal	Criminal	Resolução 231/2020	nº
Núcleo de Defesa Criminal - NUDECRIM	Mossoró	Criminal	Resolução 231/2020	nº
Núcleo de Defesa Criminal - NUDECRIM	Parnamirim	Criminal	Resolução 231/2020	nº
Núcleo de Atuação Estratégica e Execução de Honorários - NAE	Estadual	Cível/Criminal	Resolução 232/2020	nº

Art. 2º. Os Núcleos Especializados são órgãos de atuação vinculados à administração superior, com atribuições devidamente regulamentadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. O(a) Coordenador(a) do Núcleo Especializado cumulará as atividades desse órgão de atuação com as suas atribuições ordinárias inerentes ao órgão do qual seja titular, observadas as atribuições gerais previstas na Resolução nº 212/2020-CSDP, bem como as específicas que se encontram regulamentadas pelas Resoluções enumeradas nos "considerandos" deste edital.

Art. 4º. As Coordenações dos Núcleos Especializados serão exercidas por Defensores(as) Públicos(as) estáveis na carreira, que estejam lotados em órgãos de atuação com atribuições nas áreas correlatas indicadas quadro acima, na forma do art. 2º, da Resolução nº 212/2020-CSDP, sendo escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e designados pelo Defensor Público-Geral do Estado, na forma da Lei Complementar n.º 251/2003 e suas posteriores alterações.

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15600

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de fevereiro de 2024

§1º. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) não estáveis na carreira poderão ser designados(as) caso não haja Defensores(as) Públicos(as) estáveis inscritos, sendo que a aferição da estabilidade dar-se-á na data da sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública em que serão escolhidos os Coordenadores.

§2º. O mandato do Coordenador do Núcleo Especializado se estenderá até o dia 31 de março de 2026, na forma do art. 5º, da Resolução n.º 212/2020-CSDP.

Art. 5º. A inscrição para concorrer às vagas de Coordenação dos Núcleos Especializados anteriormente elencadas far-se-á mediante requerimento destinado à Defensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, até às 23h59min59s do terceiro dia útil subsequente à publicação deste edital, para o seguinte endereço eletrônico: [conselhosuperior@dpe.rn.def.br](mailto:conselhosuperior@dpe.rn.def.br).

§1º. Os requerimentos deverão obedecer ao modelo em anexo ao presente edital.

§2º. Os(as) interessados(as) deverão indicar no respectivo pedido, o Núcleo Especializado que pretendem coordenar, informando, ainda, caso se inscrevam para mais de um Núcleo, qual a sua ordem de preferência.

§3º. No momento da inscrição, é facultado ao candidato apresentar plano de atuação para exercício das atividades no(s) Núcleo(s) indicados.

§4º. Encerradas as inscrições, o Defensor Público-Geral organizará as listas de candidatos e as encaminhará ao Conselho Superior da Defensoria Pública, formalizando, dentre os inscritos, a sua indicação de Coordenador para cada Núcleo.

§5º. Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública ratificar a escolha feita pelo Defensor Público-Geral do Estado ou, caso contrário, apontar o Coordenador entre os demais Defensores Públicos que se candidataram para a respectiva vaga.

§6º. Publicada no Diário Oficial a ata da reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública em que escolhidos os(as) Coordenadores(as), abre-se, a partir do dia seguinte à publicação, prazo de 03 (três) dias úteis para impugnação do resultado por inobservância de qualquer disposição da Resolução n.º 212/2020-CSDP, a qual será julgada na sessão imediatamente seguinte.

§7º. Ultimado o processo seletivo e decididas as impugnações formuladas, o Defensor Público-Geral, posteriormente, fará publicar, no Diário Oficial, as portarias de designação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) escolhidos(as).

Art. 6º. Não poderá concorrer à Coordenação o(a) Defensor(a) Público(a) cujas atribuições funcionais como órgão de atuação sejam incompatíveis com as atribuições inerentes ao Núcleo Especializado como órgão de atuação institucional.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, em Natal/RN, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 03/2024 - GDPGE, QUE TRATA DO PROCESSO PARA ESCOLHA DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) COORDENADOR(A) DE NÚCLEO ESPECIALIZADO

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME), brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. \_\_\_\_\_, portador do CPF de n. \_\_\_\_\_, Defensor(a) Público(a) – indicar a categoria ao qual está vinculado, matrícula funcional nº. \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para a vaga de Coordenador(a) do Núcleo \_\_\_\_\_, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 03/2024-GDPGE/RN, declarando estar ciente das normas constantes do Edital retrocitado e das normas regulamentadoras das atribuições do referido Núcleo Especializado, aprovadas pelo Conselho Superior.

Obs: Indicar a ordem de preferência, no caso de pretender concorrer à Coordenação de mais de um Núcleo Especializado.

Nestes termos, P. deferimento.  
Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15600

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de fevereiro de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=YXIN9RFSIM-J4WF0VB2IC-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

YXIN9RFSIM-J4WF0VB2IC-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15600

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de fevereiro de 2024

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024 - DPE/RN  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023 - DPE/RN (SRP)

PROCESSO Nº 994/2023 - DPE/RN (SRP)

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob nº \*\*\*.389.014-\*\*, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Estadual nº 675/20, Decreto Federal nº 10.024/19, com as alterações posteriores, bem como na Resolução nº 290/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 123/06, com as modificações produzidas pela Lei Complementar nº 147/14 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023-DPE/RN, Recibo TCE nº 389076, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa relacionada de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: PRISMA PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.076.288/0001-05, com sede à Av. Gaspar de Lemos, 200, Quadra 1, Lote 8, Ilha de Guaratiba/RJ, CEP: 23.020-110, e-mail: contato@prismapapelaria.com, prismacontato@bol.com.br, empenhos@rlcomercio.com.br, Telefone: (21) 98985-3104, representada legalmente pelo Sr. Marco Antônio Ferreira da Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.896.057-\*\*,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE Material de Expediente, a fim de atender às necessidades das Unidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme quantidade estimada e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
01	Colchete de fixação em aço latonado nº 3, caixa com 72 unidades. Marca: Fixpaper.	Cx.	300	3,54	1.062,00
02	Colchete de fixação em aço latonado nº 6, caixa com 72 unidades. Marca: Fixpaper.	Cx.	650	4,62	3.003,00
03	Colchete de fixação em aço latonado nº 9, caixa com 72 unidades. Marca: Fixpaper.	Cx.	650	5,84	3.796,00
04	Colchete de fixação em aço latonado nº 12, caixa com 72 unidades. Marca: Fixpaper.	Cx.	650	8,83	5.739,50
05	Colchete de fixação em aço latonado nº 15, caixa com 72 unidades. Marca: Fixpaper.	Cx.	300	12,55	3.765,00
20	Clips em aço niquelado, modelo paralelo, tamanho n. 6/0, caixa com 50 (cinquenta) unidades, fabricado em arame de aço com tratamento antiferrugem. Marca: Fixpaper.	Cx.	300	2,77	831,00
35	Grampo 9/14, tipo cobreado ou niquelado, para grampeador semi-industrial, fabricado com arame de aço, tratamento antiferrugem, embalagem com 5000 unidades. Marca: Bacchi.	Cx.	230	22,87	5.260,10
42	Régua em cristal transparente, medindo 30 cm, detalhada em centímetros e milímetros. Marca: Maxcrl.	Unid.	250	0,91	227,50
44	Almofada carimbo, material caixa plástico, material almofada esponja absorvente revestida de tecido, tamanho nº 3, cor azul, tipo entintada. Marca: Japan Stamp.	Unid.	150	3,99	598,50
55	Pasta arquivo morto, em material plástico polionda (polipropileno), com medidas aproximadas de 350 X 130 X 250 mm, com 2,2 mm de espessura em cores variadas, acondicionadas em pacotes com 50 (cinquenta) unidades. Marca: Polibrás.	Pct.	130	247,99	32.238,70
Valor total (RS)					56.521,30

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- Este Registro de Preços tem validade de até 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado do RN (DOE), nos termos do inciso III, §3º, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93.
- A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação na imprensa oficial.
- A Ata de Registro de Preços permanecerá vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- Os preços registrados manter-se-ão fixos e irredutíveis durante a validade desta ARP.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou de instituições públicas autônomas, ainda que não tenha participado do certame licitatório, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e autorização do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem da adesão pelo solicitante.
- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando solicitarem adesão à Ata de registro de Preços, deverão formalizar o pedido junto ao órgão gerenciador para que este consulte os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, observada a ordem de classificação.
- Caberá ao fornecedor beneficiário a ata de registro de preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes.
- O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, não poderá exceder na totalidade ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15600

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de fevereiro de 2024

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo da vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

4.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2023-DPE/RN(SRP) e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

5.1. As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços, conforme Resolução nº 290/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

6.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução 290/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, com alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 24 de janeiro de 2024.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 07.628.844/0001-20

Marco Antônio Ferreira da Costa  
PRISMA PAPELARIA LTDA  
CNPJ: 28.076.288/0001-05

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15600

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de fevereiro de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=YXIN9RFSIM-QEFCR8PKNU-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

**YXIN9RFSIM-QEFCR8PKNU-P2TH9ZW2VI**



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15600

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de fevereiro de 2024

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital n. 04/2024 – GDPGE, de 02 de fevereiro de 2024.

O Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte torna pública a relação dos(as) interessados(as) em concorrer ao concurso de remoção instrumentalizado pelo Edital nº 02/2024 e abre prazo para inscrição definitiva destinada ao preenchimento das vagas.

CONSIDERANDO que o art. 134, § 2º, da Constituição Federal conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a norma expressa no art. 119, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 180/2018 – CSDP, de 03 de agosto de 2018, que dispôs sobre o processo de remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a existência de órgão de atuação que se encontra vago na carreira de membro da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento da vaga existente, a critério da administração superior;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 02/2024 – GDPGE, de 25 de janeiro de 2024, que inaugurou Concurso de Remoção;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a relação dos(as) interessados(as) em concorrer ao Concurso de Remoção instrumentalizado pelo Edital nº 02/2024 – GDPGE, de 25 de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 8º, § 2º, da Resolução nº 180/2018 – CSDP:

1. Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias;
2. Ana Flavia Gusmão de Freitas Viana;
3. Ana Paula Locatelli Bonato;
4. Andrezza Melo Fernandes;
5. Beatriz Macedo Delgado Baggi;
6. Bruno Henrique Magalhães Branco.
7. Camilla Motta Meira Pres;
8. Elis Nobre Souto;
9. Eric Luiz Martins Chacon;
10. Estela Parussolo de Andrade;
11. Gabrielle Carvalho Ribeiro Miranda;
12. Giovanna Burgos Ribeiro da Penha;
13. Gudson Barbalho do Nascimento Leão;
14. Hemio Ferreira de Miranda Júnior;
15. José Alberto Silva Calazans;
16. José Eduardo Brasil Louro da Silveira;
17. José Nicodemos de Oliveira Segundo;
18. Júlio Thalles de Oliveira Andrade;
19. Leandro Dias de Sousa Martins;
20. Leandro Florêncio Alves de Oliveira;
21. Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa;
22. Luana Karla de Araújo Dantas;
23. Luiz Gustavo Alves de Almeida;
24. Luiz Gustavo de Moura Saraiva;
25. Lydiana Ferreira Cavalcante;
26. Maria Amélia Campos Ferreira;
27. Maria Clara Gois Campos Ottoni;
28. Pâmela Kelly de Azevedo Lima;
29. Paula Vasconcelos de Melo Braz;
30. Pedro Amorim Carvalho de Souza;
31. Pedro Phillip Carvalho Barbosa;
32. Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos;
33. Renato Cavalcanti Duarte Galvão;
34. Rodolpho Penna Lima Rodrigues;
35. Simone Carlos Maia Pinto Diniz;
36. Thiago Thomaz de Oliveira Sousa;
37. Vinícius Araújo da Silva.

Art. 2º. Abrir prazo para os(as) interessados(as) acima indicados efetivarem inscrição definitiva destinada ao preenchimento de vagas através de remoção, mediante requerimento, na forma estabelecida na Resolução n. 180/2018 do CSDP.

Art. 3º. Os interessados em concorrer a certame devem realizar inscrição definitiva, por meio do preenchimento do requerimento em anexo ao presente Edital, destinado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, devendo ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, até às 23h59 do terceiro dia útil subsequente à publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, para o seguinte endereço eletrônico: [conselhosuperior@dpe.rn.def.br](mailto:conselhosuperior@dpe.rn.def.br).

§ 1º. As publicações que se sucederem em dias não úteis considerar-se-ão publicadas no dia útil imediatamente subsequente.

§ 2º. No ato da inscrição definitiva o interessado deverá declarar expressamente o desejo de concorrer aos órgãos de atuação ofertados e/ou àqueles cuja vacância se opere durante a sessão pública de remoção.

Art. 4º. No ato da inscrição definitiva, os candidatos juntarão, obrigatoriamente, as certidões das Secretarias Judiciárias onde exercem atribuição ordinária de que não efetuaram a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação, bem assim certidão da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, comprovando não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão, em conformidade com o art. 10, inciso III, da Resolução n. 180/2018 do CSDP.

§ 1º. Os documentos a serem juntados facultativamente pelos candidatos são aqueles elencados no art. 11, inciso II, da Resolução n. 180/2018 do CSDP.

§ 2º. Os autos referentes à inscrição de cada candidato serão instaurados com o respectivo requerimento e documentos obrigatórios e facultativos.

Art. 5º. O(A) interessado(a) que deseje concorrer às vagas a serem providas pelo critério merecimento, inclusive àquelas que possam surgir em razão das movimentações ocorridas no certame, deve, ainda, preencher, no momento da inscrição definitiva, o quadro de pontuação a ser disponibilizado em anexo a este edital, para fins de homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, na forma do art. 12 da Resolução n. 180/2018 do CSDP.

§ 1º. A análise acerca do deferimento das inscrições ocorrerá em data anterior à da sessão pública tratada no art. 6º deste Edital.

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15600

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de fevereiro de 2024

§ 2º. Na mesma sessão de que trata o parágrafo anterior, o Conselho homologará, em momento secreto da reunião, a pontuação a que se refere o caput deste artigo.

Art. 6º. A remoção a pedido pelos critérios de antiguidade e/ou merecimento, inclusive das vagas que possam surgir em razão das movimentações ocorridas no certame, será realizada em sessão pública do Conselho Superior, por meio de votação aberta, nominal e fundamentada dos Conselheiros.

§ 1º. Na data da sessão pública, todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) inscritos(as) no concurso de remoção serão dispensados de suas atividades para participar do referido processo.

§ 2º. Será admitida a representação dos Defensores Públicos inscritos por procurador, desde que haja apresentação do instrumento procuratório público ou particular, com poderes específicos para escolha, modificação, desistência ou renúncia, até a abertura da sessão pública.

§ 3º. Também será permitida a apresentação, desde que no ato da inscrição definitiva, de lista enumerativa de ordem de preferência relativa aos órgãos de atuação para os quais o(a) candidato(a) inscrito deseje concorrer, caso se tomem vagas no decorrer da sessão.

§ 4º. A apresentação da lista de que trata o § 3º dispensa a presença ou representação do(a) Defensor(a) Público inscrito no certame.

§ 5º. A data, horário e local de realização da sessão pública deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e será realizada em ambiente virtual.

Art. 7º. Os prazos estipulados neste Edital serão improrrogáveis e contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na instituição.

Art. 8º. Deferidas as inscrições definitivas e aprovadas as pontuações por merecimento de cada candidato(a), será publicada, antes da designação da sessão pública, a relação com a pontuação obtida.

§ 1º. Do indeferimento de inscrição e da pontuação do merecimento caberá impugnação, dirigida ao próprio Colegiado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação do respectivo ato.

§ 2º. Apresentada a impugnação, será notificado o candidato diretamente interessado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

§ 3º. Havendo recurso contra a decisão de que trata o caput deste artigo, será decidido em sessão extraordinária, a ser designada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, fazendo publicar o resultado do recurso no Diário Oficial.

§ 4º. Findo o prazo de impugnação e avaliadas as interpostas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, será designada sessão pública para efetivação da remoção a pedido.

Art. 9º. Da decisão de remoção a pedido, por antiguidade ou merecimento, caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro subsequente à publicação da ata da sessão pública de remoção.

Art. 10º. Permanecem válidas as demais regras estabelecidas pelo Edital nº 02/2024 – GDPGE, de 25 de janeiro de 2024.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 12. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal (RN), aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO I DO EDITAL DE Nº 04/2024 – GDPGE, QUE TRATA DO CONCURSO DE REMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME), brasileiro(a), \_\_\_\_\_  
(ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. \_\_\_\_\_, portador do CPF de n. \_\_\_\_\_,  
Defensor(a) Público(a) – indicar categoria -, matrícula funcional de n. \_\_\_\_\_, lotado na  
\_\_\_\_\_, venho, por meio deste, requerer minha inscrição definitiva para o  
CONCURSO DE REMOÇÃO deflagrado pelo Edital n. 02/2024 – GDPGE.

DECLARO estar ciente das normas constantes do Edital acima referido e do presente Edital.

DECLARO ainda pretender concorrer às vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou àquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento das vagas originariamente previstas.

Nestes termos, aguardo deferimento.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15600

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de fevereiro de 2024

ANEXO II DO EDITAL DE Nº 04/2024 – GDPGE, QUE TRATA DO CONCURSO DE REMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quadro de pontuação que deverá ser preenchido e apresentado pelo candidato, para fins de homologação pelo CSDP, destinado à aferição do merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Critério	Pontuação máxima	Pontuação atribuída pelo candidato
<b>DESEMPENHO FUNCIONAL</b>		
Qualidade do Trabalho	10	
Pontualidade e assiduidade. A não atribuição da pontuação máxima só ocorrerá se tiver sido aplicada ao concorrente a sanção administrativa, através de procedimento regular e contraditório.	02	
Dedicação. A não atribuição da pontuação máxima só se dará se, tiver sido aplicada ao concorrente a sanção administrativa, através de procedimento regular e contraditório.	02	
Urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público: A não atribuição da pontuação máxima só ocorrerá se não tiver sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.	02	
Participação em ações oficiais da Defensoria Pública, ou que tenha a instituição como parceira.  Assim compreendidas: Defensoria na Comunidade, Mutirão (ex: Mutirão de Execução Penal, Mutirão de Consumidor);  Defensoria sem Fronteiras; Projeto “Mulher Viver com Dignidade”; Projeto “Minha saúde, meus direitos”; Projeto “Defensoras Populares”; Projeto “Defensoria na Escola”; Projeto “Papo com Defensor”; e outros.  Observação: a pontuação será contabilizada para cada edição do projeto, independente da participação em mais de um dia. De 01 a 05 participações = 02 pontos; De 06 a 10 participações = 04 pontos; Mais de 10 participações = 06 pontos.	06	
Frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições Públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC.	03	
Certificado, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de especialização com carga horária mínima de 360 horas (monografia aprovada) em qualquer área do Direito. Também será aceita declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhado do histórico escolar do curso em qualquer área do Direito.  01 curso realizado = 06 pontos; 02 ou mais cursos realizados = 08 pontos	08	
Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de mestrado em qualquer área do Direito. Também será aceito certificado/declaração acompanhado do histórico do curso em qualquer área do Direito.	08	

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15600

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de fevereiro de 2024

Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de doutorado em qualquer área do Direito. Também será aceito certificado/declaração acompanhado do histórico do curso em qualquer área do Direito.	12	
Defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora.	03	
Artigo de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada com ISSN. Exceção artigo em jornais.  01 publicação = 01 ponto; 02 publicações = 02 pontos; 03 ou mais publicações = 03 pontos.	03	
Livro jurídico, publicado com ISBN, de autoria exclusiva do candidato, excetuando-se compilação de leis, teses e dissertações de especialização, mestrado ou doutorado registradas como livro.	04	
PRODUTIVIDADE		
Volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correções ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais.  Será atribuída a pontuação máxima a quem entregar o relatório à Corregedoria Geral, dentro do prazo determinado, havendo um decréscimo de 02 (dois) pontos por cada relatório apresentado intempestivamente ou não apresentado.	12	
PRESTEZA E EFICIÊNCIA		
Cumprimento tempestivo dos prazos processuais: Somente se justifica a não atribuição da pontuação máxima caso tenha sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.	02	
Agilidade no atendimento aos assistidos: Somente se justificaria a não atribuição da pontuação máxima, caso tenha sido aplicada ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.	02	
Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública:  A exemplo: participação em Audiência Pública representando a instituição; Designação para atuar em Comissões (Ex: Teste Seletivo, Comissão de sindicância, Comissão para aprovação de estágio probatório); Atuação extraordinária em processos oriundos de comarcas onde não há Defensoria Pública instalada;  01 cumprimento = 02 pontos; 02 cumprimentos = 04 pontos;	04	
Atuação Extrajudicial:  Assim compreendidas: palestras; participação em conselho de direitos constituídos por órgãos governamentais e sociedade civil com, no mínimo, uma participação; inspeções; vistorias; promover audiência pública; entrevistas em contexto de atuações diversas; formalizar termos de ajustamentos de condutas, se não for referente à atuação ordinária; expedição de recomendações, se não for referente à atuação ordinária;  01 ato = 01 ponto; 02 atos = 02 pontos; 03 atos = 03 pontos;	04	

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15600

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de fevereiro de 2024

04 atos ou mais = 04 pontos;		
Auxílio em outro órgão de atuação da Defensoria Pública;  A exemplo: participação de Defensor Público, mediante designação do Defensor Público Geral, para atuar em processo/procedimento que não configure atuação ordinária ou decorrente de substituição ou, ainda, do exercício de coordenação de núcleo, observando-se as seguintes proporções:  03 auxílios = 01 ponto; 06 auxílios = 02 pontos; 09 auxílios = 03 pontos; 12 auxílios ou mais = 04 pontos;  Observação: a participação de Defensor Público designado para atuar perante o Tribunal do Juri, em situação que não configure atuação ordinária ou decorrente de substituição, será contabilizada na proporção de 01 ponto para cada auxílio.	04	
Elaboração, promoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público:  01 procedimento = 02 pontos; 02 procedimentos = 04 pontos; 03 ou mais procedimentos = 05 pontos	05	
EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO JURÍDICO SUPERIOR		
Exercício de magistério jurídico superior, por semestre, nos limites traçados pela Resolução nº 26/2011-CSDP:  01 semestre = 01 ponto 02 semestres = 02 pontos 03 semestres = 03 pontos 04 ou mais semestres = 04 pontos	04	
PONTUAÇÃO FINAL ATRIBUÍDA PELO CANDIDATO	100	

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15600

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de fevereiro de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=YXIN9RFSIM-ABUB99TGHQ-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

YXIN9RFSIM-ABUB99TGHQ-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15600

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de fevereiro de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital n. 04/2024 – DPE Lajes, de 02 de fevereiro de 2024.

O Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no Município de Lajes, através de seu Coordenador abaixo nominado, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 01/2024 – DPE/Lajes, de 08 de janeiro de 2024, torna público o Resultado Preliminar da etapa 3 (entrevista) da Seleção Simplificada para Estagiários de Graduação em Direito, na forma abaixo:

I - CLASSIFICAÇÃO FINAL AMPLA CONCORRÊNCIA, APÓS A REALIZAÇÃO DA ETAPA 3 (ENTREVISTA):

	Candidato(a)	Pontuação	Entrevista
1	Ingrid Samek Xavier da Silva	9,28	Apta
2	Marilia Agnes Delfino da Silva	8,90	Apta
3	Beatriz Lucena Maia Araújo	8,13	Apta
4	Stefany de Melo Freire	7,90	Apta
5	Pedro Lucas Oliveira do Nascimento	7,42	Apto
6	Caroline Santos Pinto	7,19	Apta
7	Raphael Anderson Lopes de Sena	7,12	Apto
8	Isadora Fraifer Palhano Dos Anjos	6,68	Apta

II - CLASSIFICAÇÃO FINAL CANDIDATA INSCRITA PARA AS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, APÓS A REALIZAÇÃO DA ETAPA 3 (ENTREVISTA):

	Candidato(a)	Pontuação	Entrevista
1	Maria Júlia Valentim Roque da Costa	6,11	Apta

III – CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS:

	Candidato(a)	Motivo
1	Nicole Coimbra Souza Mesquita	Ausência à entrevista.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS:

IV.1 – Poderão ser interpostos recursos em face do resultado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação deste na imprensa oficial, até as 23h59min do último dia, considerado o horário constante no e-mail institucional, que poderão ser enviados para o e-mail lajes@dpe.rn.def.br.

IV.2. Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do(a) candidato(a), expondo as razões recursais de forma sucinta, clara e objetiva.

IV.3. O resultado final da Etapa 3 – Entrevista será divulgado no Diário Oficial do Estado e no site da Defensoria Pública.

IV.4. Apenas os candidatos indicados nas tabelas I e II são aptos a serem convocados para assumir eventual vaga de estágio de graduação, não havendo, em qualquer hipótese, ulterior complementação da lista com candidatos não habilitados.

Lajes/RN, 2 de fevereiro de 2024.

LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS

Coordenador do Núcleo de Lajes

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15600

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de fevereiro de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=YXIN9RFSIM-9PMN9S6M5A-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

YXIN9RFSIM-9PMN9S6M5A-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15600

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de fevereiro de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital Conjunto n. 004/2024 – Núcleo de São José do Campestre, Tangará e Santa Cruz/RN, de 2 de fevereiro de 2024.

OS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, TANGARÁ E SANTA CRUZ/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNAM PÚBLICO O EDITAL DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS DA I SELEÇÃO CONJUNTA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, E CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ESCRITA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

Art. 1º. Os candidatos que desejarem interpor recurso contra o resultado da análise das inscrições deverão fazê-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação deste Edital.

Parágrafo único. O recurso deverá ser enviado por e-mail ao correio eletrônico saojosedocampestre@dpe.m.def.br. com as provas das razões invocadas.

### ANEXO – RESULTADO DAS INSCRIÇÕES

Nome	Inscrição
Alda Caroline Borburema da Silva	DEFERIDA
Alice ianne Dantas da Nóbrega	DEFERIDA
Ana Beatriz Viana de Souza	DEFERIDA
Ana Carolina de Araújo Moreira	DEFERIDA
Beatriz Lucena Maia Araújo	DEFERIDA
Carlos José Rufier de Lima	DEFERIDA
D'jana Thereza Queiroz Santos	DEFERIDA
Erika Stephanie de Carvalho Cortez	DEFERIDA
Francielly Alessandra dos Santos Galvão	DEFERIDA
Hilcon José Leite Oliveira Carvalho	DEFERIDA
Jadna da Silva Santana Maia	DEFERIDA
José dos santos Silva Júnior	DEFERIDA
José Igor Ramos de Oliveira	DEFERIDA
Jullya Clara Barbalho Cosme	DEFERIDA
Karem Eloine de Lima Souza	DEFERIDA
Madson Douglas de Freitas	DEFERIDA
Marcos Maciel Jacinto ferreira	DEFERIDA
Marília Agnes Delfino da Silva	DEFERIDA
Mitchelly Rocha Pessoa	DEFERIDA
Pedro Henrique Fontes Ricardo	DEFERIDA
Pedro Lucas Oliveira do Nascimento	DEFERIDA
Sayonara Ferreira Coutinho	DEFERIDA
Maria Eloise Dantas de Azevedo	INDEFERIDA – INSCRIÇÃO INTEMPESTIVA

### DA DATA E LOCAL DAS PROVAS

Art. 2º. A prova escrita discursiva será realizada na data de 17 de fevereiro de 2024, na Escola Estadual Quintino Bocaiúva, localizada na Rua Cosme Ferreira Marques, n. 105, Centro, na cidade de Santa Cruz/RN.

Art. 3º. A prova terá duração de 3h, com início previsto para as 9h.

Parágrafo único: Os candidatos poderão acessar o local de prova até as 08h e 50min.

Art. 4º. Os candidatos e candidatas deverão comparecer ao local de prova munidos de documento oficial com foto e caneta esferográfica transparente de cor azul ou preta.

Art. 5º. Não será permitida consulta a nenhum material, inclusive legislação ou doutrina.

São José do Campestre/RN, 2 de fevereiro de 2024.

Rayssa Cunha Lima C. dos Santos

Defensora Pública Coordenadora do Núcleo de São José do Campestre

Eric Luiz Martins Chacon

Defensor Público Coordenador do Núcleo de Tangará

Rochester Oliveira Araújo

Defensor Público Coordenador do Núcleo de Santa Cruz

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15600

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de fevereiro de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=YXIN9RFSIM-IO8O0I2XR0-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

YXIN9RFSIM-IO8O0I2XR0-P2TH9ZW2VI

